

PROVIMENTO Nº 010/2006-CJCI

Dispõe sobre a averbação de BLOQUEIO de Matrículas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Senador José Porfírio.

A Excelentíssima Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o desenvolvimento do Estado do Pará passa necessariamente pela solução de seu grave problema fundiário;

CONSIDERANDO que nos trabalhos de CORREIÇÃO nos Livros do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador José Porfírio realizados pelo Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, foi constatada a existência de 13(treze) imóveis rurais matriculados tendo como títulos originários de domínio simples Escrituras Públicas e Formais de Partilha, Cartas de Adjudicação e Alvarás Judiciais expedidos em Inventários, sem prova de que tais áreas tenham sido validamente desmembradas do patrimônio público;

CONSIDERANDO que Escrituras Públicas e Formais de Partilha, Cartas de Adjudicação e Alvarás expedidos em Inventários servem apenas à transferência de propriedades legalmente inscritas no Registro de Imóveis, jamais como meio originário de aquisição do domínio;

CONSIDERANDO que o Município de Senador José Porfírio é um daqueles que está no início de seu desenvolvimento, por isso ainda bastante preservado, entretanto, é área de expansão da fronteira agrícola, já havendo centenas de registros de terras rurais em nome de particulares, sendo grande parte deles suspeitos de serem irregulares; havendo juntamente com tais registros, matriculados em nome da UNIÃO, 3.148.358 ha (três milhões, cento e quarenta e oito mil e trezentos e cinquenta e oito hectares), sendo que desse total, 2.396.451 ha (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil e quatrocentos e cinquenta e um hectares) são de TERRAS INDÍGENAS - Terra Indígena Paquiçamba, matrícula nº 103; Gleba Engenho, matrícula nº 418; Gleba Bacajá, matrícula nº 419; Gleba Ituna, matrícula nº 421; Gleba Assurini, matrícula nº 422; Terra Indígena Arawetê Igarapé Ipuxuna, matrícula nº 522; Terra Indígena Trincheira Bacajá, matrícula nº 535 e Gleba Belo Monte, matrícula nº 542;

CONSIDERANDO que quando a fronteira agrícola se expandir, com a venda, muitas vezes fatiada dessas áreas irregulares a colonos e fazendeiros que lá se instalarão, será inevitável o conflito entre os posseiros nativos e os índios com esses novos adquirentes;

CONSIDERANDO que, detectado previamente o problema, enquanto os órgãos competentes do Estado e da União possam agir no sentido de anular os

registros, é possível a esta Corregedoria determinar, com fundamento no poder geral de cautela, o BLOQUEIO das matrículas com a finalidade de proteger terceiros de uma futura sentença invalidando os registros, havendo previsão legal para sua efetivação, em ato de ofício, sem necessidade da oitiva das partes, na forma do § 3º, do art. 214 da Lei nº 6.015/73, acrescido pelo art. 59 da Lei nº 10.931/2004;

CONSIDERANDO que o BLOQUEIO da matrícula é medida provisória e administrativa, que pode ser revista a qualquer momento, desde que a parte interessada prove a regularidade de seu título.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a averbação de BLOQUEIO de Matrículas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Senador José Porfírio, não podendo o Oficial nelas praticar mais nenhum ato, estendendo-se os seus efeitos a eventuais matrículas que delas tenham sido desmembradas, dos seguintes imóveis rurais:

- 01) Matrícula nº 554 - Livro 2-C - Fl. 061 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Ituna, com 148.955 ha (cento e quarenta e oito mil e novecentos e cinquenta e cinco hectares) - Proprietário: Empresa de Navegação e Comércio Três Barras Ltda;
- 02) Matrícula nº 563 - Livro 2-C - Fl. 070 - Imóvel denominado Fazenda Castanhal, com 69.696 ha (sessenta e nove mil e novecentos e noventa e seis hectares) - Proprietário: Paula dos Santos Freitas;
- 03) Matrícula nº 543 - Livro 2-C - Fl. 050 - Imóvel denominado Fazenda West'Co, com 28.011 ha (vinte e oito mil e cento e onze hectares) - Proprietário: West'Co Petróleo Ltda;
- 04) Matrícula nº 519 - Livro 2-C - Fl. 026 - Imóvel denominado Fazenda Ouro Rei, com 22.860 ha (vinte e dois mil e oitocentos e sessenta hectares) - Proprietário: Madeireira Marcon Ltda;
- 05) Matrícula nº 517 - Livro 2-C - Fl. 024 - Imóvel denominado Fazenda Madestelo II, com 11.997 ha (onze mil e novecentos e noventa e sete hectares) - Proprietário: Madeireira Marcon Ltda;
- 06) Matrícula nº 518 - Livro 2-C - Fl. 025 - Imóvel denominado Fazenda Madestelo III, com 5.962 ha (cinco mil e novecentos e sessenta e dois hectares) - Proprietário: Madeireira Marcon Ltda;
- 07) Matrícula nº 516 - Livro 2-C - Fl. 023 - Imóvel denominado Fazenda Madestelo I, com 5.878 ha (cinco mil e oitocentos e setenta e oito hectares) - Proprietário: Madeireira Marcon Ltda;
- 08) Matrícula nº 528 - Livro 2-C - Fl. 035 - Imóvel denominado Fazenda Maruá, com 9.712 ha (nove mil e setecentos e doze hectares) - Proprietário: Madeiras Mainardi Ltda;
- 09) Matrícula nº 502 - Livro 2-C - Fl. 009 - Imóvel denominado Fazenda Pajeú I, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Francisco José Medeiros Barbosa;
- 10) Matrícula nº 503 - Livro 2-C - Fl. 010 - Imóvel denominado Fazenda Pajeú II, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Antonio Carlos Medeiros Barbosa;

- 11) Matrícula nº 572 - Livro 2-C - Fl. 079 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 17-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: M. F. Araújo e Silva Ltda;
- 12) Matrícula nº 573 - Livro 2-C - Fl. 080 - Imóvel denominado Fazenda Colibri - Lote 21-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Juvenal de Oliveira Barros;
- 13) Matrícula nº 359 - Livro 2-B - Fl. 166 - Imóvel sem denominação, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Madeireira São Bento Ltda.

Art. 2º. Comunique-se ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Senador José Porfírio para que sejam averbadas imediatamente, em cada matrícula, a restrição, com prioridade absoluta e suspensão de todos os demais serviços do Cartório até a sua completa averbação nelas e, se for o caso, em todas as demais matrículas que tiverem sido delas desmembradas.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 17 de maio de 2006

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior